



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 187/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA DE SALINAS E JACQUELINE FERREIRA COSTA.

Contrato nº. 187/2017

Identificação: Processo nº 159/2017 Inexigibilidade nº 021/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS/MG**, estabelecida à Praça Floriano Peixoto, nº. 41 – Centro, Salinas/MG, Cep: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.456/0001-92, representado pela Presidente, Sra. Rosânia Martins Ferreira e Silva, Brasileira, casada, inscrita no CPF. 470.732.416-91 e Identidade nº M-2.785.870, residente na Rua Avelino de Almeida, nº 257, Centro, Salinas/MG, neste ato ATRAVÉS do **MUNICÍPIO DE SALINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, legitimamente representado pelo Prefeito **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 –Centro, Salinas/MG, doravante, denominados CONTRATANTES, e de outro lado, a Sra. **Jacqueline Ferreira Costa**, pessoa Física, brasileira, residente e domiciliado na Rua Jose Americano Mendes, nº 53, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, portador da Carteira de Identidade nº. MG-13.091.537, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 068.414.776-93 de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico pela “BANDA IZIDORA”, caracterizado pela realização de apresentação musical na data de 1º de janeiro de 2018, na Passarela da Alegria por ocasião da realização do evento “Reveillon 2018”.

Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe as festividades alusivas ao “Reveillon 2018” em Salinas/MG, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela BANDA IZIDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelo show contratado pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor certo de determinado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser quitado em até 30 (trinta) dias da data de sua realização, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA -DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

04.40.01.13.392.0131.2478
Elemento de despesa:33903600
Fonte de recurso: 1.00
Ficha 1037

CLÁUSULA QUINTA –CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA –PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01(um) dia, correspondente a data de 01/01/2018.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão;
- d) promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- e) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
- f) obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de show pela JACQUELINE FERREIRA COSTA (BANDA IZIDORA), providenciando a sonorização necessária;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2,0% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA –SUBCONTRATAÇÃO: ACONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação nº 021/2017, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01(um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FISCALIZAÇÃO: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade da Sr. Rosânia Martins Ferreira e Silva, Presidente da Fundação de Cultura de Salinas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Salinas, Estado do Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Salinas/MG, 28 de dezembro de 2017.

Para Contratante:

José Antônio Prates
Prefeito

Rosânia Martins Ferreira e Silva
Presidente da Fundação

Para contratada:

Jacqueline Ferreira Costa

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: